

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



DECRETO

DECRETO 099/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 099/2020.
24 DE SETEMBRO DE 2020.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS
RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE CAPIM
GROSSO - BA, PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES
EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR
CULTURAL PREVISTAS NA LEI FEDERAL
Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 E
REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL
Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como base os fundamentos da Lei de Aldir, Lei nº 14.017/2020;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Capim Grosso, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Capim Grosso, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 246.914,52 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, sob responsabilidade da gestão municipal através da Secretaria de Educação e o Departamento de Cultura.

Art. 3º - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Capim Grosso, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

Art. 4º - Compete ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil junto a gestão municipal que disponibilizará um dos seus técnicos, para o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – definir, em conjunto com o Estado e Município, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do site oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o a Plataforma +Brasil e publicando-o no site eletrônico do Município;

IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;

X – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 5º - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Art. 6º - Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Estado da Bahia e a sociedade civil.

CAPITULO II DO SUBSÍDIO MENSAL AOS ESPAÇOS E GRUPOS

Art. 7º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias:

Art. 8º - Será definido como solicita a Lei Aldir Blanc, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços e grupos levando em conta a complexidade de gastos e impacto da pandemia aos determinados grupos.

Art. 9º - Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de espaços e grupos culturais existentes no município de Capim Grosso, no valor estimado de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais sessenta mil reais), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única que satisfaçam os seguinte requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal e FGTS ou;

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município durante os 24 meses.

Art. 10º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
- c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;
- d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
- f) locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
- g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;
- h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.
- i) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

Art. 11º - Será necessário compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

I – os espaços e grupos fará Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

II – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

III – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;

IV – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

V – requerimento formal solicitando o subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 12º - Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 13º - Após a destinação dos subsídios mensais previstos no art. 2º inciso II da Lei 14.017, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 14º - O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

Art.15º - A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário. E será realizada 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Art. 16º - É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 17º - A gestão municipal junto ao comitê de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020. Para execução dessa meta como consta no Plano de Ação do município de Capim Grosso o valor R\$ 139.914,52 (cento e trinta e nove mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), os segmentos terá acesso ao recurso por meio:

I – prêmios;

II – aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

III – Chamadas públicas

IV – instrumentos destinados manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento, de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

V - Poderão apresentar projetos, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no Município de Capim Grosso há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

VI - Na hipótese de contestação da auto declaração, será instaurado procedimento administrativo para sua verificação e, apurada a falsidade, o solicitante será inabilitado da seleção, ficando sujeito às sanções cabíveis.

VII – Será vedado a participação de um proponente em mais de um edital no município de Capim Grosso.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 18º - Caberá a comissão de seleção conforme o Decreto Municipal 097/2020 o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais.

Art. 19º - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária para proponente titular do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

III - Fica vedado ter acesso ao recurso da Lei Aldir Blanc 14.017 de 2020 os proponentes que são funcionários públicos efetivos.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 20º - de acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº10.464 /2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

Art. 21º - O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Parágrafo único. O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 22º - A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, será realizado uma prestação de contas no formato simplificado, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, a ser comprovado no ato de inscrição e avaliado pelo comissão de seleção municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Art. 23º - Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

II- No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiários, o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc solicitará a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

III - caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, a situação do proponente será regularizada.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º - A inclusão de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os art. 2º 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Capim Grosso-BA, 24 de setembro de 2020.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453